

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS

REFORMA DO ESTATUTO

CNPJ - 11.547.684.0001/62

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
040520	465349
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Brasileira de Criadores de Caprinos, com a sigla ABCC, é uma associação de fins não lucrativos, com personalidade jurídica própria, fundada nesta cidade do Recife, em 22 de agosto de 1975, e com duração de tempo ilimitada, tendo por objetivo o seguinte:

- I. Congregar todas as Associações Estaduais de Criadores de Caprinos;
- II. Difundir, fomentar, regulamentar toda a criação de caprinos no Território Nacional;
- III. Promover e defender todos os direitos e interesses dos Caprinocultores e associados nacionais.
- IV. Manter e operar o serviço de Registro Genealógico das raças caprinas em todo Território Nacional.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Criadores de Caprinos, doravante designada apenas como ABCC, tem e terá sempre, domicílio, sede e Foro a Avenida Caxangá nº 2200, Cordeiro na cidade do Recife- PE CEP 50.711-00, com inteira autonomia administrativa e personalidade jurídica própria e distinta das suas Associadas.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 3º - O patrimônio social e técnico da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens e imóveis que a ASSOCIAÇÃO possua ou venha a possuir e do acervo técnico já existente e a formar.

§ 1º - Só a Assembléia Geral poderá autorizar a hipoteca e alienação ou gravar bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A associação será mantida pela contribuição dos associados, subvenções concedidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, entidades privadas e rendas eventuais

Art. 4º - Constitui receitas da Associação as seguintes verbas:

- I. Jóias, anuidades, taxas de manutenção do Serviço de Registro Genealógico, subvenções e outras quaisquer contribuições;
- II. Renda de imóveis, juros de contas bancárias e de títulos de crédito de sua propriedade;
- III. Receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais de serviços;
- IV. Rendas por prestação de serviços;
- V. Receitas advindas de importações e exportações;

[Handwritten signatures and initials]
Bee
Reginaldo
448 2596

Art. 5º - Constitui despesas da Associação:

- I. Pagamento de impostos, aluguéis, taxas e obrigações trabalhistas;
- II. Conservação e manutenção do seu patrimônio;
- III. Despesas administrativas necessárias ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Contrapartidas financeiras à convênios, contratos e acordos.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
040520	465349
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado sem o visto do Presidente e do Tesoureiro conjuntamente.

Art. 6º - A Associação, por não Ter fins lucrativos, não distribuirá dividendos com as suas associadas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - Categorias, Admissão, Direitos, Deveres e Desligamento.

Art. 7º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias:

- I. **Categoria de Fundadores** – Constituída, tão somente, daqueles que assinaram a Ata de fundação da ASSOCIAÇÃO;
- II. **Categoria de Associadas Subdelegadas** – Constituída pelas associações estaduais de criadores de caprinos, filiadas a ABCC;
- III. **Categoria de Honorários** – Títulos outorgados a pessoa física ou jurídica, em reconhecimento à relevantes serviços prestados à Caprinocultura Nacional;

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ABCC.

DA ADMISSÃO:

Art. 8º - Para ser admitido como membro da Associação Brasileira de Criadores de Caprinos – ABCC – é necessário:

- I. Ter personalidade jurídica e ser voltada para desenvolvimento da Caprinocultura nos Estados;
- II. Formalizar pedido, por ofício, em papel timbrado juntando os seguintes documentos:
 - a. Estatutos registrados e aprovados pelas Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura;
 - b. Cópia da Ata de Instalação da Associação requerente;
 - c. Cópia da Ata da Assembléia Geral da Associada, que deliberou a filiação, bem como a constituição da Diretoria atual da filiada.
- III. Tenha recebido delegação da ABCC para operar o serviço de Registro Genealógico das raças caprinas em seu Estado.

DIREITOS:

Requisito 50
67B 2596

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

040520

485349

2ª PRIMEIRA REUNIÃO
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I. Exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais através dos representantes legais;
- II. Fazer proposições à Diretoria objetivando o desenvolvimento da Caprinocultura Nacional;
- III. Gozar de todas as vantagens oferecidas pela ABCC.

Parágrafo Único - Apenas os associados da categoria Associada Subdelegada gozarão direito de voto.

DEVERES:

Art. 10 - São deveres das Associadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, normas e diretrizes da ASSOCIAÇÃO;
- II. Pagar pontualmente todos os seus encargos e obrigações;
- III. Zelar pelo patrimônio social, moral e ético da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS - ABCC, sendo sempre solícito aos interesses da Associação.

DO DESLIGAMENTO:

Art. 11 - É direito de o associado retirar-se da ABCC quando julgar necessário, desde que comunique a sua intenção com antecedência de 30(trinta) dias, protocolando junto à Secretaria da ABCC o seu pedido de desligamento.

Parágrafo Único - Será eliminado do quadro social da ASSOCIAÇÃO, toda associada que infringir a qualquer dos "Deveres" escritos no Art.10, bem como praticar atos ou ações, prejudiciais ou nocivos aos interesses da Caprinocultura Nacional, assim julgadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A exclusão dos associados da ABCC se dará nos seguintes casos:

- a. quando praticar grave violação do estatuto;
- b. por difamação da associação, seus dirigentes, membros e associados;
- c. pelo exercício de atividade que contrariem decisões da Assembleia;
- d. pela prática de atos ilícitos, que contrariem os interesses da Federação;
- e. pela falta contumaz de pagamento das contribuições associativas.

§ 2º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito em atraso, junto à tesouraria da ABCC.

§ 3º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso para a Assembleia Geral.

Reginaldo
04B2196

CAPÍTULO IV

DOS PODERES:

Art. 12 - Os poderes da Associação são:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Técnico.



TÍTULO I - Da Assembléia Geral:

Art. 13 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, é o poder máximo e supremo da Associação e será constituída pelos Presidentes das subdelegadas em pleno gozo dos seus direitos sócias, ou por seus representantes legais, necessariamente, associados e membros das Diretorias das entidades votantes, que terão direito a voto individual.

Parágrafo Único - Caso haja empate, o voto de qualidade do Presidente da Assembléia será utilizado para desempate, desde que não se trate de assuntos eleitorais quando o critério de maior idade deve prevalecer.

Art.14 - A Assembleia ordinária reunir-se-á, anualmente, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15 - A Assembleia Geral extraordinária, será convocada em qualquer tempo, pela Diretoria Executiva ou por requerimento firmado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das associadas, devidamente e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

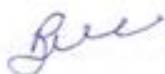
Art. 16 - A convocação das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por edital afixado na sede da da Associação e por meio eletrônico, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 17 - A Assembleia funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 do número de associados, em pleno gozo de seus direitos e mais hora depois em Segunda convocação, com qualquer número.

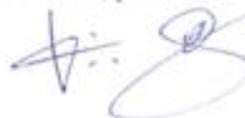
Art. 18 - As deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão por maioria simples.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, uma vez aberta a reunião pelo presidente ou seu substituto legal que convidará um associado, entre os votantes, e estranho à Diretoria, para servir como secretário.

Art.20 - Não poderão votar nas Assembléias Gerais:



Reginaldo
CAB 2596



- a. Os Diretores, quando da aprovação dos seus relatórios, balanços, contas e inventários, referentes à gestão em que esteve a frente dos negócios da ASSOCIAÇÃO;
- b. Os membros do Conselho Fiscal, na aprovação de seus pareceres;
- c. Os associados, quando diretamente interessados nas deliberações.
- d. Os associados inadimplentes com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II – Da Diretoria:

Art. 21 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será eleita por voto da maioria em Assembléia Ordinária, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, seguidos e ininterruptos, podendo ser reeleita por mais dois mandados consecutivos, e, e será constituída de:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 3º Vice-Presidente;
- V. 4º Vice-Presidente;
- VI. 1º Secretário;
- VII. 2º Secretário;
- VIII. 1º Tesoureiro;
- IX. 2º Tesoureiro.



Art. 22 - Para ser Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Caprinos, é indispensável ter capacidade civil, ser criador ativo e ser associado de uma entidade subdelegada da ABCC.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação e fazer cumprir os seus estatutos;
- II. Firmar convênios, contratos e acordos visando o desenvolvimento da Caprinocultura Nacional;
- III. Criar comissões com competência definida e contratar funcionários, quando julgar conveniente, para atender as necessidades da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Apresentar à Assembléia Geral ordinária, anualmente, a prestação de contas, balanços e toda e qualquer despesa acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Manter e operar eficientemente o Serviço de Registro Genealógico das raças caprinas em todo o Território Nacional;
- VI. Analisar e aprovar propostas de novos associados;
- VII. Designar o Conselho Técnico e convocá-lo quando necessário.

Parágrafo Único - A diretoria executiva poderá criar 04(quatro) diretorias de fomento para tratar de assuntos relacionados com as raças Nativas, leiteiras, dupla aptidão e de corte e uma diretoria de eventos e marketing, as quais serão cargos de livre nomeação e sem remuneração.

Art. 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente estabelecido e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, podendo ser realizada em qualquer lugar do Território Nacional.

[Handwritten signatures and notes]

Bece

reginaldo

443 2596

Art. 25 - Quando houver empate nas decisões da Diretoria o Presidente terá voto de qualidade, e em sua ausência, o Vice-Presidente imediato.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

Ao Presidente, que é o executor das deliberações dos diversos órgãos da ASSOCIAÇÃO, seu representante legal em juízo e fora dele, podendo, nesta qualidade, delegar ou outorgar poderes, compete:

- I. Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- II. Autorizar a execução de despesas;
- III. Assinar a correspondência, bem como as atas da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- IV. Assinar com o Tesoureiro, os cheques e os documentos relativos ao movimento de valores;
- V. Praticar todos os atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Apresentar, anualmente, um relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO;

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente imediato, substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Assinar as atas da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- II. Organizar, manter e dirigir o serviço de publicidade e informações;
- III. Proceder a leitura das atas nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- IV. Administrar a secretaria;

Parágrafo Único - O 1º Secretário será substituído em qualquer falta pelo 2º Secretário.

Art. 29 - Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II. Auxiliar nos serviços da secretaria.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Proceder arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras rendas eventuais devidas à ASSOCIAÇÃO, podendo também fazê-lo por intermédio de outra pessoa ou de instituição bancária, sempre sob sua responsabilidade;
- II. Receber e ter sob sua guarda todos os valores da ASSOCIAÇÃO;
- III. Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- IV. Ter sob sua guarda os livros necessários ao movimento da tesouraria, devidamente rubricados pelo Presidente;
- V. Liquidar os débitos sempre visados pelo Presidente ou seu substituto legal;



Requisito
TAB 2596

- VI. Recolher em conta corrente, em nome da ASSOCIAÇÃO, a estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva, o numerário recebido;
- VII. Apresentar à Diretoria Executiva, balancetes semestrais, acompanhados de uma relação dos associados, declarando a situação dos mesmos para com a tesouraria e, anualmente, um demonstrativo completo da situação econômica da ASSOCIAÇÃO.

Art. 31 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. Auxiliar nos serviços da tesouraria.



TÍTULO III – Do Conselho Fiscal:

Art. 32 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, quando da eleição da Diretoria Executiva, pelo mandato de 03 (três) anos, será composta de 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o balanço e as contas de cada exercício financeiro e sobre eles emitir parecer;
- II. Assumir a Presidência quando da reunião coletiva da Diretoria, marcando novas eleições no prazo de 40 dias e empossar os novos diretores;
- III. Examinar a Contabilidade da Associação;
- IV. Fiscalizar a exata aplicação das rendas e dos fundos sociais;
- V. Solicitar à Diretoria Executiva, quando se tratar de assuntos financeiros e for julgado conveniente, a convocação de Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Sendo de interesse do Conselho Fiscal, poderá solicitar da Diretoria Executiva, uma auditoria contábil nos balanços, por firma especializada e indicada por ele.

TÍTULO IV – Do Conselho Técnico:

Art. 34 - Órgão de deliberação superior, integrante do serviço de Registro Genealógico, será composto de 09 (nove) membros, associados ou não, designados pela Diretoria Executiva, sendo que metade mais um deve ter formação profissional nas áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônoma, de onde terá origem o Presidente do Conselho Técnico, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único – Entre os técnicos designados para o Conselho Técnico, um deverá pertencer ao quadro de pessoal de Ministério da Agricultura, não podendo ser o seu Presidente.

Art. 35 - Compete ao Conselho Técnico:

- I. Atuar como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica, estabelecendo diretrizes, normas e padrões, visando o desenvolvimento e melhoria da Caprinocultura;

[Handwritten signatures and notes]

Registador
648 2596

- II. Emitir parecer de natureza técnica a consulta dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO, das Associadas estaduais ou por solicitação de qualquer associado;
- III. Zelar pelo cumprimento fiel dos regulamentos aprovados para os serviços técnicos;
- IV. Supervisionar e acompanhar os trabalhos dos Inspetores Técnicos da ASSOCIAÇÃO, relacionados com as atividades do Serviço do Registro Genealógico;
- V. Julgar recursos interpostos por associados e criadores sobre resoluções e atos dos integrantes aos atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- VI. Estabelecer ou modificar marcas e sinais.



Art. 36 - Ao Presidente do Conselho Técnico compete:

- I. Convocar, presidir e representar o Conselho Técnico;
- II. Zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho Técnico;
- III. Assinar com o Secretário do Conselho as atas das resoluções aprovadas;
- IV. Assinar com o Presidente da ASSOCIAÇÃO, os documentos relativos aos assuntos técnicos.

Art. 37 - O Conselho Técnico é autônomo e independente em suas resoluções técnicas e terá um regulamento próprio, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Técnico reunir-se-á quando convocado mediante carta com aviso de recebimento, e suas deliberações serão tomadas por critério de maioria simples com a presença no mínimo de 05(cinco) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Técnico terá voto de qualidade, quando houver empate nas decisões.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais:

Art. 39 - A disposição dos presentes Estatutos, serão complementadas por regulamento, regimentos internos e instruções expedidas pela Diretoria.

Art. 40 - É admitida a reeleição da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 21.

Art. 41 - Na hipótese de movimentação de contas correntes, seja mediante cheques, recibos ou ordem de pagamento, a ABCC poderá outorgar procuração para outro membro da Diretoria executiva que assinará com o Tesoureiro.

Art. 42 - O Presidente da ABCC ou seu representante legal será membro nato do conselho e comissões da ASSOCIAÇÃO, exceto do Conselho Fiscal, respeitadas as normas do Ministério da Agricultura.

Art. 43 - Fica criado os Colegiados de Árbitros e de Inspetores de registro Genealógico da ASSOCIAÇÃO, regidos por regulamentos próprios.

Art. 44 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO, só poderá ser votada em Assembléia Geral, com a presença de, no mínimo 2/3 das suas Associadas e o seu acervo material, bem como o registro genealógico, marcas e sinais, serão entregues ao Ministério da Agricultura.

[Handwritten signatures and initials]

Reginaldo
648 2592

Art. 45 - Os exercícios dos cargos eletivos da Associação, são gratuitos, salvo outro critério adotado pela Assembleia Geral aos Diretores para cobertura de despesas, apenas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 46 - Não são remunerados sob qualquer forma os membros dos seus órgãos estatutários.

Art. 47 - Nenhum Associado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da ABCC, nem está por qualquer ato emanado dos seus Associados.

Art. 48 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço, nas convocações seguintes.

Art. 49- A prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva, constituída com o relatório das atividades realizadas, balanços, inventário e documentos comprobatórios, serão submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 50- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação de conformidade com as disposições legais.

Art. 51- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52- Este Estatuto passa a vigorar com estas alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 08 de janeiro de 2020, revogando-se os artigos alterados constantes do texto anterior do mesmo diploma, permanecendo válidas as demais normas não abrangidas pela dita reforma

Recife, 08 de janeiro de 2020.



Diretoria



Presidente - Arlindo Ivo da Costa Filho/PE

1º - Vice presidente - Pedro de Alcântara Martins/PB

2º - Vice presidente - Valter Alencar Neto/PI

Buu

Reginaldo
CAB 2576

[Handwritten signature]



Manoel Moura Evangelista
3º - Vice presidente - Manoel Moura evangelista/SP

Francisca Sergio de Almeida Souza
4º - Vice presidente - Francisca Sergio de Almeida Souza/CE

Reginaldo Galvão Martiniano Lins
1º - Secretário - Reginaldo Galvão Martiniano Lins - PE

Benício Olimpio de Melo Neto
2º - Secretário - Benício Olimpio de Melo Neto - PE

Glucio José Araújo Vaz
1º - Tesoureiro - Glucio José Araújo Vaz - PE

Mozart Borges Bezerra de Souza
2º - Tesoureiro - Mozart Borges Bezerra de Souza - PE

Reginaldo Galvão
PAB 2598

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040520 465349
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Reconhecimento por semelhança a firma de GLUCIO JOSÉ ARAÚJO VAZ
tela da verdade,
Recife-PE 29/04/2020 12:07:22 Hora: 3,71 FERC: 0,04
FUNDO: 0,08 TSMR: 0,82 FERC: 0,41 TOTAL: 5,27
PATRICIA COSTA ROMA HANDELEY Taboada Substituta
Selo: 0007248.LHR04202001.02192

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Reconhecimento por semelhança a firma de REGINALDO GALVÃO MARTINIANO LINS
tela da verdade,
Recife-PE 29/04/2020 12:07:22 Hora: 3,71 FERC: 0,04
FUNDO: 0,08 TSMR: 0,82 FERC: 0,41 TOTAL: 5,27
PATRICIA COSTA ROMA HANDELEY Taboada Substituta
Selo: 0007248.C0504202001.02192

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Comércio de Recife
Rua do Imperador O. Pedro I, 208 - 8º andar - Recife - PE - CEP: 50015-200
Telefone: (51) 3327-0888 - www.cartorioaroma.com.br - atendimento@aroma.com.br

2º RTDPJ - TÍTULOS E DOCUMENTOS
Zuleide Carli F. de Oliveira
Oficial de Registro Substituta

RECIFE-PE 29/04/2020 12:07:22 Hora: 3,71 FERC: 0,04
FUNDO: 0,08 TSMR: 0,82 FERC: 0,41 TOTAL: 5,27
PATRICIA COSTA ROMA HANDELEY Taboada Substituta



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Comércio de Recife
Rua do Imperador O. Pedro I, 208 - 8º andar - Recife - PE - CEP: 50015-200
Telefone: (51) 3327-0888 - www.cartorioaroma.com.br - atendimento@aroma.com.br

2º RTDPJ - TÍTULOS E DOCUMENTOS
Zuleide Carli F. de Oliveira
Oficial de Registro Substituta

RECIFE-PE 29/04/2020 12:07:22 Hora: 3,71 FERC: 0,04
FUNDO: 0,08 TSMR: 0,82 FERC: 0,41 TOTAL: 5,27
PATRICIA COSTA ROMA HANDELEY Taboada Substituta

